



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.415/2020.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico, salário e proventos dos servidores efetivos, professores, ocupantes de cargo comissionado, contratados temporariamente do Município de Goiana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida a reposição do vencimento básico, do salário e dos proventos dos servidores efetivos, ativos e inativos, ocupantes de cargo de provimento em comissão, do Município de Goiana, no percentual de 12% (doze por cento); respeitando-se as especificidades, a partir de 01 de janeiro de 2020, passando a ser disciplinados pelos Anexos IV, V, VI, VII e VIII, da presente lei.

§1º. O percentual de aumento previsto no *Caput* deste artigo se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde, aos Agentes de Combate às Endemias, aos Agentes de Trânsito, aos Motoristas, aos Tratoristas e aos Operadores de Máquinas Pesadas.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores professores efetivos, cujo aumento passa a ser disciplinado pelo art. 2º, da presente lei.

Art. 2º. Fica concedida a reposição salarial dos professores efetivos, ativos e inativos, do Município de Goiana, no percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), respeitando-se todas as especificidades, a partir de 01 de janeiro de 2020, passando tal remuneração a ser disciplinada pelos Anexos I, II e III da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

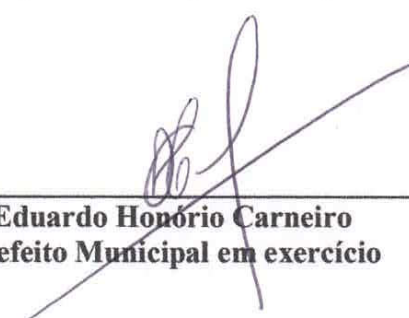
Art. 3º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a proceder o aditamento contratual, para efeito de reajustar a remuneração do pessoal contratado, pelo Município de Goiana, para suprimento de necessidades temporárias e de excepcional interesse público, no percentual de 12% (doze por cento).

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos financeiros retroagem a 01 de janeiro de 2020.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 31 de janeiro de 2020.



Eduardo Honório Carneiro
Prefeito Municipal em exercício